ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI:04888830000158

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI:04888830000158
Dados: 2020.01.10 15:27:09 -03'00'

PROCESSO Nº _____

CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, ATRAVÉS DA _____, E _____, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.888.830/0001-58 sediada na Trav. Lidia Leal s/n, Bairro: Centro – Santa Cruz do Arari- Pará, CEP: 68.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona**, Brasileiro portador da cédula de identidade n° _____ SSP/PA E CPF n° _____, residente e domiciliado na _____ s/n – Bairro: _____ CEP: 68.850-000 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: _____, sediada na Rua Fernando Guilhon, 5330, Bairro: Centro – Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, CEP: 67.200-000 neste ato representada por sua Secretária _____, brasileira, inscrita no RG n° _____SSP/PA, CPF n°_____, residente e domiciliada na Rua _____, s/n, Bairro: _____, em _____/PA e do outro lado à pessoa jurídica, _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, _____, brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, com fundamento no Processo Licitatório Nº _____, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº _____, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO
1.1. Trata-se de contrato, em **regime de execução de empreitada por preço Global**, resultante do Processo Licitatório Nº _____, na modalidade TOMADA DE PREÇOSnº _____, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____, e, nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
3.1. Constitui objeto deste instrumento a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA MODELO PADRÃO FNDE, TC/PAR Nº 17538/2013, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**,** conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante e inseparável do edital convocatório e deste instrumento.

3.2. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, no endereço _____, conforme especificado nos projetos arquitetônico, estrutural, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado e elétrico, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidos o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do Contrato é de R$-_____(_____)**,** onerando a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela obrigacional, nos termos do artigo 40, XIV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 O contratado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato, bem como cumprimento das demais exigências estabelecidas no contrato.

5.3 O pagamento será efetuado pela O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEOF da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari-PA, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a legislação vigente.

5.4 Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação na **SEMED**.

5.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada.

5.6 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari-PA, Rodovia BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Santa Cruz do Arari/PA – CEP: 67200-000.

5.7 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

5.7.1 Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de medição, número da licitação, número do Contrato, observação das normas constantes na Instrução Normativa da RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.

5.7.2 Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social GPS do período de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.

5.7.3 Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do período de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.

5.7.4 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.8 A liberação da **primeira parcela** fica condicionada à:

5.8.1 Comprovação da ART ou RRT da obra;

5.8.2 Comprovação de matrícula da obra no CEI a ser efetuada no CNPJ da empresa contratada;

5.8.3 Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através do CRF;

5.8.4 Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

5.8.5 Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

5.9 A liberação da **última parcela** fica condicionada à apresentação:

5.9.1 Da certidão negativa de débitos expedida pelo FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal , bem como Certidão Negativa Créditos Trabalhista;
5.9.2 Do Termo de Recebimento Definitivo;
5.9.3 Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
5.9.4 Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do contrato será de ___ (___) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato nos Diários Oficiais.
6.2 O prazo para execução dos serviços será de **___ (____) meses**, contados a partir da **Ordem de Serviço**.
6.3 Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar as obrigações contratuais com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SEMED;
7.2 Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
7.3 Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a SEMED;
7.4 Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no projeto básico;
7.5 Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) técnico(s) que executarão a obra;
7.7 Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (is) pela entrega dos documentos na SEMED, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
7.8 Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao **CREA/CAU**, na forma da Lei, entregando uma via para os arquivos da SEMED. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.
7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
7.10 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;
7.11 Participar de reuniões técnicas organizadas pela SEMED, quando convocada;
7.12 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
7.13 Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
7.14 Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências;
7.15 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.16 Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.17 A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo a fiscalização das obras por Fiscais da SEMED;
7.18 A CONTRATADA não poderá alterar o projeto Contratado sem prévia autorização por ESCRITO da SEMED;
7.19 Caso a empresa necessite substituir os profissionais indicados na licitação para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deve solicitar à SEMED a substituição, demonstrando que a substituição será por profissionais de experiência equivalente ou superior. A SEMED deverá aprovar formalmente a substituição.
7.20 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.
7.21 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
7.22 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
a) – no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
7.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
7.24 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
7.25 Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
7.26 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
7.27 Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.° 8.666/93;
7.28 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, "*container*" tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
7.29 Entregar a obra e os serviços com Carta de Habite-se, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.
7.30 Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva e individual que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
7.31 Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
7.32 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra, visando o bom desenvolvimento dos serviços;

8.2 Supervisionar, através de visitas periódicas ao local da obra, por profissional especialmente designado pela SEMED, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
8.3 Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece as Cláusulas Quarta e Quinta;
8.4 Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
9.1 A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari-PA, o Termo de recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o **Termo de Recebimento Provisório,** nos termos do artigo 73, I, da Lei 8.666/19993;
9.2 O **Termo de Recebimento Provisório** somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração;
9.3 A Administração lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/1993. A expedição deste termo será condicionante para o pagamento da última parcela;
9.4 O **Termo de Recebimento Provisório e Definitivo** não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;
9.8 A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação extrajudicial ou judicial, quando da ocorrência do previsto nos artigos,
77, 78, incisos I a XII e XVIII, e 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.
10.2 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração.
10.3 No caso da rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver suportado, desde que esteja devidamente comprovada a inexistência de culpa, bem como haja a comprovação dos prejuízos sofridos.
10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
11.1 A Contratada ficará sujeita à rescisão contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 77 da Lei 8.666/1993.
11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
11.2.1 Advertência por escrito;
11.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder a data prevista para conclusão da(s) obra(s), até o limite de 30 dias;

11.2.3 Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, com acréscimo de 0,13 % (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
11.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);
11.2.5 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
11.2.6 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
11.2.7 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando a contratada subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
11.2.8 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do
Contrato por culpa da contratada;
11.2.9 Suspensão temporária do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
11.2.10 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n° 8.666/93.
11.3 A multa moratória não impede que a SEDOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
11.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, a Administração descontará o valor dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a SEMED, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos do artigo 69 e 70 da Lei 8.666/1993.
12.2 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SEMED:
a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
12.3 No desempenho da fiscalização, os técnicos da SEMED deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA.
12.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.5 Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
12.6 A **PMSCA** terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEMED, tais como:
a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela SEMED;
b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da SEMED, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da SEMED;
12.7 A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEMED.
12.8 A fiscalização deverá:
a) Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
b) Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
13.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei 8.666/1993.
13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado em forma de extrato, nos Diários Oficiais, no mural da Prefeitura e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município, nos prazos estipulados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Arari (PA), XX de XXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INTERVENIENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1._____ 2._____
CPF: CPF: